

**RESOLUÇÃO Nº. 1 DE 29, DE NOVEMBRO DE 2005 - ANEXO – II**

(Incluído pela Resolução nº 27 de 07 de junho de 2023)

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE
(CÓPIA E ORIGINAL)**

- A. Requerimento (via original – disponível no IPREM)
- B. Documento de identificação civil **legível**, atestada por quaisquer dos seguintes documentos:
 - I – carteira de identidade;
 - II – carteira profissional;
 - III – carteira de identificação funcional;
 - IV – outro documento público que permita a identificação do dependente.
- C. Cadastro de pessoa física (CPF)
- D. Certidão atualizada de casamento ou nascimento, expedida após o óbito do instituidor
- E. Comprovante de residência recente e atualizado constando CEP (conta de luz, telefone ou outro equivalente, que tenha sido emitido nos últimos 03 meses)
- F. Certidão de óbito do servidor
- G. Declaração de acúmulo de benefício (via original – disponível no IPREM) – Anexo V
- H. Caso já receba uma aposentadoria/pensão, trazer documento (s) que contenha (m) no mínimo:
 - I- Se for aposentadoria: cargo, data da concessão e legislação aplicada e valor atual do benefício.
 - II- Se for pensão por morte: instituidor, data da concessão, legislação aplicada e valor atual do benefício.

O processo só poderá ser protocolado mediante apresentação de todos os documentos.



I – para pedidos de pensão por morte de cônjuge: o beneficiário deverá apresentar os documentos relacionados e contidos no Anexo II, desta resolução.

II – para pedidos de pensão por morte de união estável entre companheiros: o beneficiário deverá apresentar os documentos relacionados e contidos no Anexo II, desta resolução e ainda, no mínimo, três dos documentos contidos e relacionados no Anexo III desta resolução, para comprovação da entidade familiar.

III – para pedidos de pensão por morte de filho maior de 16 (dezesesseis) e menor de 21 (vinte e um) anos: o beneficiário deverá apresentar os documentos relacionados e contidos no Anexo II, desta resolução e ainda, declaração de não emancipação (anexo IV, desta resolução), observando o que segue:

- a.) Filhos menores de 16 (dezesesseis) anos: não é necessária a atualização da certidão de nascimento.
- b.) Filhos menores de 18 (dezoito) anos: o requerimento e demais declarações devem ser assinado pelo responsável legal.

IV – para pedidos de pensão por morte de filhos inválidos, tutelados e enteados, pensão alimentícia, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido: o beneficiário deverá apresentar os documentos relacionados e contidos no Anexo II, desta resolução, e ainda:

- a.) No caso de invalidez: laudo médico que ateste a invalidez/incapacidade.
- b.) No caso de enteado: declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.
- c.) No caso de tutelados: declaração do segurado, termo de tutela e desde que comprovada a dependência econômica.
- d.) No caso de separação judicial ou divórcio: averbação na certidão de casamento e decisão judicial.
- e.) No caso de pais: comprovação de dependência econômica.
- f.) No caso de irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos: comprovação de dependência econômica e declaração de não emancipação.
- g.) No caso de irmão inválido: comprovação de dependência econômica, declaração de não emancipação, laudo médico que ateste a invalidez.”